SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 11 de Agosto de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO I | Nº 0145

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 533/2010

O Prefeito Constitucional do Município de Juazeirinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Juazeirinho aprovou e é sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º O Prefeito Constitucional do Município de Juazeirinho – PB, faz a doação de um terreno situado na propriedade denominada São Boa Ventura, com os seguintes limites de confrontações: **80m (OITENTA METROS) DE FRENTE, POR 80m (OITENTA METROS) DE FUNDOS**, limitando-se a leste com a estrada vicinal que dá acesso ao sítio Massapê, ao oeste com a propriedade de Pedro Castor de Barros, ao norte com a BR 230, próximo a cidade de Juazeirinho e ao sul com a propriedade de herdeiros do Senhor José Gonçalves Filho nesta cidade.

Art. 2º O referido terreno será doado ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraiba e será destinado à construção do Fórum de Justiça da Comarca de Juazeirinho – PB;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Juazeirinho – PB, em 21 de julho de 2010.

BEVILACQUA MATIAS MARACAJA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:619A6024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
DESPESA COM PESSOAL

ESTADO DA PARAIBA	
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A JUNHO DE 2010	
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA <*Últimos 12 meses*>
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	270.453,69
Pessoal Ativo	270.453,69
Pessoal Inativo e Pensionistas	
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)	270.453,69
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) =	4,22%

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

[(III / IV)*100]	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	5.70%
FONTE:	
Nota:	

PEDRA BRANCA-PB 29 DE JULHO DE 2010

DEMOSTENES FRANCELINO DE SOUSA
Presidente

DAMIÃO PEREIRA DE LACERDA
Contador-CRC-PB 5938

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:2F6CAA4F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO E REFERENCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00022/2010.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 2.08.00 - Secretaria de Promoção e Assistência Social - 3.3.90.32.01 - Material de Distribuição Gratuita
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2010
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT Nº 00098/2010 - 05.08.10 - JUCICLEIDE MARTINS DANTAS DE ARAÚJO - ME - R$ 56.700,00

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3C87B5C9

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00022/2010

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00022/2010, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO E REFERENCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: JUCICLEIDE MARTINS DANTAS DE ARAÚJO - ME - R$ 56.700,00.

Picuí - PB, 05 de Agosto de 2010

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B1CB2E5E

GABINETE
PORTARIA Nº 098/2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Designar a servidora **MARIA ROSEMARY FARIAS LIMA**, matrícula nº 763, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo-I, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Secretária de Promoção e Assistência Social, durante 30 (trinta) dias contados os efeitos retroativos a partir de 02/08/10 a 31/08/10.

Picuí-PB, 06 de agosto de 2010.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO EM 10/08/2010. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0AEBC0E9

GABINETE
PORTARIA Nº 099/2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido o senhor **PEDRO ANCHIETA DA COSTA**, matrícula nº 65151, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-I, com exercício na zona urbana deste Município, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Picuí-PB, 09 de agosto de 2010.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO EM 10/08/2010. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:806BA162

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO Nº 08.948.697-0158/2010
PREGÃO PRESENCIAL N.º 095/2010
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material esportivo para atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município, conforme as especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.

RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO E PROPOSTAS DE PREÇOS: 31/08/2010 - 09h00min às 09h15min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
SESSÃO DE ABERTURA: 31/08/2010 a partir das 10h00min. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB. TIPO: Menor Preço por item. REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Pombal/PB, 10 de Agosto de 2010.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:1752D3E6

GABINETE
PORTARIA Nº 090/2010/GP

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no que determina o artigo 23, inciso IV e X da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Servidora **Maria Auxiliadora Soares Arruda, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, se encontrava cedida a Procuradoria de Justiça do Estado da Paraíba;**

CONSIDERANDO que a referida cessão foi revogada por ocasião do **Ofício nº 274/2010**, **datado de 12 de Julho de 2010**, endereçado ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça informando-lhe do mencionado ato revogatório;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de a referida servidora retornar a prestar seus serviços ao Município de Pombal – PB;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer óbice legal quanto a expedição do presente ato, por não se tratar de ***ato de remoção,transferência ou exoneração***, mas tão somente ato de revogação de cessão, consoante previsto no artigo 73, inciso V, da lei n.º 9.504/97**;**

CONSIDERANDO por fim ser prerrogativa do Poder Executivo Municipal, no âmbito da sua competência administrativa, organizar o serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º – Por ocasião da expedição do presente ato, comunicar a servidora Maria Auxiliadora Soares Arruda, que foi revogado o ato de cessão o qual a disponibilizou para exercer suas funções no âmbito da Curadoria Pública, do Ministério Público Estadual, consoante previsto no Ofício nº 274/2010, datado de 12 de Julho de 2010, endereçado ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

Art. 2º - Em razão da referida revogação da cessão, resolve designar a mencionada servidora, para, a partir do recebimento deste ato, exercer suas funções na Escola Municipal "Francisco José de Santana".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 10 de agosto de 2010.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Allison Haley dos Santos
Código Identificador:B6D7CD62

GABINETE
DECRETO Nº 1.423, DE 22 DE JULHO DE 2010.
(REPUBLICADO)

ALTERA O DECRETO Nº 1.144, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no exercício da competência que lhe confere o artigo 23, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a legislação municipal no que diz respeito a instituição de abrigo para atender a crianças e adolescentes em situação de risco;

CONSIDERANDO a existência do Núcleo de Atendimento a Criança e ao Adolescente do Município de Pombal - NACAP;

CONSIDERANDO que o NACAP desempenha atividades de internação provisória;

CONSIDERANDO que se faz necessário inserir como finalidade o acolhimento institucional (abrigo) no âmbito do NACAP,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º, do Decreto nº 1.144, de 28 de fevereiro de 2003, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:
Art. 2º [...]
c) Prestar o acolhimento institucional às crianças e adolescentes do Município de Pombal e municípios conveniados.

Art. 2º O artigo 2º, do Decreto nº 1.144, de 28 de fevereiro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:
§ 3º O desempenho das atividades de acolhimento institucional a ser prestado pelo NACAP, contempla a forma de abrigo de crianças e adolescentes em situação de risco, ou seja, quando os vínculos familiares, por questões de violência e outras violações de direitos, foram rompidos ou estão fragilizados.
§ 4º Também pode ser abrigada, quando perdida nas ruas, quando os pais estão presos e não têm familiares ou pessoas de referência para cuidar delas e protegê-las.
§ 5º O acolhimento institucional de uma criança ou adolescente é uma medida de proteção prevista e regulamentada pelo no ECA.
§ 6º O NACAP tem o dever de assegurar as condições materiais para a criança/adolescente viver e conviver:

habitabilidade, alimentação, higiene e vestuário. Deve também assegurar os direitos ao lazer, educação, saúde, convivência comunitária, cultura, apoio social e psicológico.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o § 2º do art. 2º do Decreto nº 1.144, de 28 de fevereiro de 2003.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de julho de 2010.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita

Publicado por:
Allison Haley dos Santos
Código Identificador:1508D66D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº407/2010

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal/PB, representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa** brasileira, viúva, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr (a) **Francisco Eronilde Gadelha de Sousa,** brasileira, **Casado, residente a Rua Miguel Felipe de Sousa, 56, Pereiros, Pombal/PB, portador do RG 1.000.200 SSP/PB e CPF 504.699.674-04** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **Guarda Municipal** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços nas **PSF - Pereiros** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Cícero Alves de Lacerda, matr 07943,** que se encontra de licença para tratamento de saúde,caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância de **R$ 510,00**(Quinhentos e Dez Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário, acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal, em caso de situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02(duas) horas diárias, a diárias, quando se ausentar por mais de 24 horas do município a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual e inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de julho de 2010 e término em 31 de julho de 2010,** com carga horária total de **40 horas semanais**, vedada a renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Secretaria municipal de Saúde,** na função Programática **10.301.2009.2031** e elemento de despesa 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal/PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de julho de 2010

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

FRANCISCO ERONILDE GADELHA DE SOUSA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:
MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

EVERTON VIEIRA DA SILVA
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:B97D420A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 415/2010

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, viúva, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **CYNTHIA LAYSE FERREIRA DE ALMEIDA,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Miguel Alves da Silva,S/N,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 002.392.882 e CPF 076.090.164-38,** doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **FARMACEUTICA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **CENTRO DE SAÚDE - Avelino Elias de Queiroga,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta**,** com a finalidade de preencher vaga existente, caracterizando, portanto o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.400,00** (Dois Mil e Quatrocentos Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário,acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal,em caso de situações excepcionais e temporárias,respeitando o limite máximo de 02(duas)horas diárias,a diárias,quando se ausentar por mais de 24 horas do Município a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família do admitido,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **01 de julho de 2010 e término em 31 de dezembro de 2010,** com carga horária **de 40 horas semanais,**vedada à renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.2009.2031** e elemento de despesa 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de julho de 2010

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

CYNTHIA LAYSE FERREIRA DE ALMEIDA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:
MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

EVERTON VIEIRA DA SILVA
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:0551B411

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 412/2010

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, viúva, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francisco Damião Lucena Militão,**brasileiro(a)**,Solteiro, residente a rua Miguel Brilhante nº 866,bairro pereiros,Pombal-PB,portador do RG 1517262 e CPF 840.008.644-91,** doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **Guarda Municipal** com lotação no (a) **Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social,** prestando os serviços no **NACAP,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta**,** com a finalidade de preencher vaga existente, caracterizando, portanto o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 510,00** (Quinhentos e Dez Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar por mais de 24 horas do Município a serviço; a adicional por serviço extraordinário,acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal,em caso de situações excepcionais e temporárias,respeitando o limite máximo de 02(duas)horas diárias,ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família do admitido,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **01 de julho de 2010 e término em 31 de dezembro de 2010,** com carga horária de **40 horas semanais,**vedada à renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social**, na função programática **08.243.1031.2042** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de julho de 2010

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

FRANCISCO DAMIÃO LUCENA MILITÃO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

EVERTON VIEIRA DA SILVA
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:41983484

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº411/2010

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal/PB, representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa** brasileira, viúva, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente

CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **José Barbosa da Cruz Sobrinho,** brasileira, **Casado, residente a Rua Cromacio Wanderley, 513, Vida Nova, Pombal/PB, portador do RG 978.522 SSP/PB e CPF 640.647.004-49** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **Operário** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura,** prestando os serviços nas **Vias Públicas** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Fernando Araújo Silva, matr 08079,** que se encontra de férias,caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância de **R$ 510,00**(Quinhentos e Dez Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário, acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal, em caso de situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02(duas) horas diárias, a diárias, quando se ausentar por mais de 24 horas do município a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual e inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de junho de 2010 e término em 31 de julho de 2010,** com carga horária total de **40 horas semanais**, vedada a renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura,** na função Programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal/PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de julho de 2010

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

JOSÉ BARBOSA DA CRUZ SOBRINHO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

EVERTON VIEIRA DA SILVA
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:9895C2D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº408/2010

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal/PB, representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa** brasileira, viúva, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr (a) **Gerlene da Silva Bruno Chavier,** brasileira, **Casada,residente a rua Argemiro de Sousa,nº 11 apto 02,bairro nova vida,Pombal-PB,portador do RG 1.644.361 e CPF 873.094.084-20** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os

serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **Agente de Saúde** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços nas **Varzea Comprida dos Oliveiras** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Patricia Fernandes de Oliveira, matr 370,** que se encontra de licença gestante,caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância de **R$ 510,00**(Quinhentos e Dez Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário, acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal, em caso de situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02(duas) horas diárias, a diárias, quando se ausentar por mais de 24 horas do município a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual e inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 04 meses, iniciando em 01 de julho de 2010 e término em 29 de Outubro de 2010,** com carga horária total de **40 horas semanais**, vedada a renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Fundo Municipal de Saúde,** na função Programática **10.301.1012.2058** e elemento de despesa 3190.04.99.003.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal/PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de julho de 2010

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

GERLENE DA SILVA BRUNO CHAVIER
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

EVERTON VIEIRA DA SILVA
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:CCC42B59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº414/2010

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal/PB, representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa** brasileira, viúva, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr (a) **João Barbosa de Lima,** brasileira, **Casado,residente a rua Domingos de Medeiros,nº150,bairro centro,Pombal-PB** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **Agente de Trânsito** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito,** prestando os serviços nas **Vias Públicas** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Maria Gerlania Pereira do Amaral, matr 70602,** que se encontra de férias, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o)

CONTRATADO (A) a importância de **R$ 510,00**(Quinhentos e Dez Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário, acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal, em caso de situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02(duas) horas diárias, a diárias, quando se ausentar por mais de 24 horas do município a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual e inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 08 de julho de 2010 e término em 06 de agosto de 2010,** com carga horária total de **40 horas semanais**, vedada a renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito,** na função Programática **26.122.2013.2055** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal/PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 08 de julho de 2010

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

JOÃO BARBOSA DE LIMA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

EVERTON VIEIRA DA SILVA
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:83873A9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 410/2010

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, viúva, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Rute Tatiana Formiga de Moraes,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Antonio Ferreira,nº 336,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 2565239 e CPF 041.902.994-05,** doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **Coordenadora de Epidemiologia** com lotação no (a)**Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta**,** com a finalidade de preencher vaga existente, caracterizando, portanto o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.430,00** (Mil Quatrocentos e Trinta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário,acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal,em caso de situações excepcionais e temporárias,respeitando o limite máximo de 02(duas)horas diárias,a diárias,quando se ausentar por mais de 24 horas do Município a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração

previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família do admitido,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **01 de julho de 2010 e término em 31 de dezembro de 2010,** vedada à renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.2009.2031** e elemento de despesa 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de julho de 2010

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

RUTE TATIANA FORMIGA DE MORAES
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

EVERTON VIEIRA DA SILVA
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:05A59495

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 409/2010

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, viúva, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Pedro Augusto Dantas,**brasileiro(a)**,Solteiro,residente a rua João Pereira Fontes,nº151,bairro centro,Pombal-PB,portador do RG 2926561 e CPF 051.908.444-63,** doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** com lotação no (a)**Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **NASF – Núcleo de Assistência a Saúde da Família,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta**,** com a finalidade de preencher vaga existente, caracterizando, portanto o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.810,00** (Mil Oitocentos e Dez Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário,acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal,em caso de situações excepcionais e temporárias,respeitando o limite máximo de 02(duas)horas diárias,a diárias,quando se ausentar por mais de 24 horas do Município a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família do admitido,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18

(dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **01 de julho de 2010 e término em 31 de dezembro de 2010,** com carga horária **de 40 horas semanais,**vedada à renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1019.2056** e elemento de despesa 3190.04.99.003.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de julho de 2010

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

PEDRO AUGUSTO DANTAS
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

EVERTON VIEIRA DA SILVA
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:7B4AF03B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO N.º 413/2010

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal/PB, representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa** brasileira, viúva, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr (a) **Francicleide Ferreira de Melo,** brasileira, **Solteira, residente a Rua Projetada, s/n, Pombal/PB, portador do RG 1.434.618 SSP/PB e CPF 033417664-64** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **Professor MAG I** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação,** prestando os serviços na **ESCOLA ESPECIAL - Psicólogo Gilmar Pereira Trigueiro** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Suênia de Sousa Silva, matr 06963,** que se encontra de licença gestante, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância de **R$ 641,90**(Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Noventa Centavos), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário, acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal, em caso de situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02(duas) horas diárias, a diárias, quando se ausentar por mais de 24 horas do município a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual e inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não

poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 04 meses, iniciando em 01 de julho de 2010 e término em 29 de outubro de 2010,** com carga horária total de **25 horas semanais**, vedada a renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** na função Programática **12.361.1023.2014** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal/PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de julho de 2010

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

FRANCICLEIDE FERREIRA DE MELO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

EVERTON VIEIRA DA SILVA
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:41FEEC87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 415/2010

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, viúva, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francisco dos Santos,**brasileiro(a)**,Solteiro, residentea Rua Silvestre Honorio Nº 114, Bairro Jardim Rogerio, Pombal/PB, portador do RG nº 05666016-0 SSP/PB e CPF nº 695.374.377.87,** doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **Guarda Municipal** com lotação no (a)**Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços nos **BANHEIROS PÚBLICOS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta**,** com a finalidade de preencher vaga existente, caracterizando, portanto o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 510,00** (Quinhentos e Dez Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias ,quando se ausentar do município por mais de 24 horas do município a serviço,a adicional por serviço extraordinário,acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal,em caso de situações excepcionais e temporárias,respeitando o limite máximo de 02(duas)horas diárias,ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família do admitido,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento,

sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **04 de Janeiro de 2010 e término em 31 de dezembro de 2010,** com carga horária **de 40 horas semanais,**vedada à renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **04.122.2005.2006** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de julho de 2010

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

FRANCISCO DOS SANTOSA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

EVERTON VIEIRA DA SILVA
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:9BAC6423

As publicações legais dos municípios do Estado da Paraíba estão disponíveis em www.diariomunicipal.com.br/famup para consultar a qualquer hora do dia.
Isto é transparência da gestão pública municipal!
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA
Para mais informações, ligue (83) 3044-7401
ou envie e-mail para: famup@famup.com.br

A Publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba possui a mesma validade legal das publicações impressas.



FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA
Para mais informações, ligue (83) 3044-7401
ou envie e-mail para: famup@famup.com.br
www.diariomunicipal.com.br/famup

GABINETE
BALANCETE FINANCEIRO MENSAL - MAIO DE 2010 (REPUBLICADO)

	Receitas	No Mês	Até o Mês		**Despesas**	No Mês	Até o Mês	
Movimento Orcamentário								
1000.00.00.00	**Receita Correntes**	**2.194.310,88**	**9.420.227,25**	**3000.00**	**DESPESAS CORRENTES**	**1.520.766,09**	**5.176.475,75**	
1100.00.00.00	Receita Tributária	78.796,85	440.536,70	3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.126.697,01	3.749.725,00	
1110.00.00.00	IMPOSTOS	76.762,29	425.260,44	3190.00	Aplicações Diretas	1.126.697,01	3.749.725,00	
1112.00.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	18.233,65	108.693,75	3190.01	Aposentadorias e Reformas	16.899,19	83.920,73	
1112.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	1.934,95	3.416,08	3190.03	Pensões	14.426,76	71.629,80	
	Urbana							
1112.04.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer	6.860,43	48.829,80	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	141.853,70	366.628,60	
	Natureza							
1112.04.31.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os	6.860,43	48.829,80	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	747.288,25	2.442.538,15	
	Rendimentos do Trabalho							
1112.08.00.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens	9.438,27	56.447,87	3190.13	Obrigações Patronais	163.419,22	566.292,51	
	Imóveis e de Direitos Reais sobr							
1113.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	58.528,64	316.566,69	3190.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	16.409,09	108.314,41	
1113.05.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	58.528,64	316.566,69	3190.91	Sentenças Judiciais	26.400,80	110.400,80	
1120.00.00.00	Taxas	2.034,56	15.276,26	3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	394.069,08	1.426.750,75	
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	1.514,56	11.779,33	3350.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins	9.203,60	40.424,40	
					Lucrativos			
1121.25.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de	400,00	3.660,00	3350.41	Contribuições	7.673,60	34.304,40	
	Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e							
1121.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	735,91	5.389,65	3350.43	Subvenções Sociais	1.530,00	6.120,00	
1121.31.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	340,00	1.805,00	3390.00	Aplicações Diretas	384.865,48	1.386.326,35	
1121.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	38,65	924,68	3390.14	Diárias - Civil	5.262,20	22.102,90	
1122.00.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços	520,00	3.496,93	3390.30	Material de Consumo	166.570,66	451.215,54	

1122.28.00.00	Taxa de Cemitérios	520,00	2.470,00	3390.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,	0,00	311,00	
					Desportivas e Outras (6)(I)			
1122.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	1.026,93	3390.32	Material de Distribuição Gratuita	12.940,02	114.332,63	
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	15.200,70	63.737,21	3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	5.719,36	
1310.00.00.00	Receitas Imobiliarias	2.427,00	16.008,16	3390.35	Serviços de Consultoria	17.457,93	48.437,93	
1311.00.00.00	Alugueis	2.427,00	16.008,16	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	29.876,51	219.111,84	
1311.01.00.00	Aluguéis	2.427,00	16.008,16	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	131.309,92	382.764,74	
1320.00.00.00	Receita de Valores Mobiliários	12.773,70	47.729,05	3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	18.448,24	86.280,41	
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	12.773,70	47.729,05	3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.000,00	23.510,00	
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	12.161,41	45.761,16	3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	32.472,22	
1325.01.02.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de	533,52	1.873,36	3390.93	Indenizações e Restituições	0,00	67,78	
	Recursos Vinculados – FUNDEB							
1325.01.99.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos	11.627,89	43.887,80	**4000.00**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**655.046,64**	**921.703,94**	
	Bancários de Recursos Vinculados							
1325.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados	612,29	1.967,89	4400.00	INVESTIMENTOS	606.092,09	749.613,71	
	Receitas	No Mês	Até o Mês		**Despesas**	No Mês	Até o Mês	
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	7.818,50	38.116,50	4490.00	Aplicações Diretas	606.092,09	749.613,71	
1600.03.00.00	Serviços de Consultoria, Assist. Tecnica e Analise de Projetos	2.732,50	12.279,50	4490.51	Obras e Instalações	268.542,09	404.430,91	
1600.03.01.00	Serviços de Transporte Rodoviário	1.980,00	9.820,00	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	337.550,00	345.182,80	
1600.03.06.00	Receita de Terminais Rodoviários	752,50	2.459,50	4600.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	48.954,55	172.090,23	
1600.21.00.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação	5.086,00	25.837,00	4690.00	Aplicações Diretas	48.954,55	172.090,23	
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.075.603,71	8.846.384,20	4690.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	48.954,55	172.090,23	
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	2.075.603,71	8.542.070,41					
1721.00.00.00	Transferências da União	1.280.077,41	5.425.911,14					
1721.01.02.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1.187.374,53	4.927.683,34					
1721.01.05.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	166,75	609,77					
1721.09.00.00	Outras Transferências da União	0,00	90.611,77					

1721.09.99.00	Demais Transferências da União	0,00	90.611,77					
1721.22.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	12.892,68	60.730,71					
1721.22.70.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	12.892,68	60.730,71					
1721.34.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	25.059,40	172.119,69					
1721.34.02.00	Piso Básico Fixo - PAIF	6.300,00	56.700,00					
1721.34.04.00	Piso Fixo de Média Complexidade - CREAS	7.200,00	43.200,00					
1721.34.06.00	Proteção Social Especial - Média Complexidade - PETI - Jornada	2.500,00	19.500,00					
1721.34.10.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGD	9.059,40	42.643,85					
1721.34.99.00	Outros Programas do FNAS	0,00	10.075,84					
1721.35.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE	54.148,03	171.975,76					
1721.35.01.00	Quota Municipal do Salário Educação - QSE	11.644,27	63.226,24					
1721.35.03.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	18.396,00	55.188,00					
1721.35.04.00	Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	18.761,76	37.523,52					
1721.35.05.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar p/Creche - PNAC	2.904,00	8.712,00					
1721.35.07.00	Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAP	1.206,00	3.618,00					
1721.35.08.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1.236,00	3.708,00					
	EJA							
1721.36.00.00	Transferência Financeira do ICMS-Desoneração- L.C. Nº 87/96	436,02	2.180,10					
1722.00.00.00	Transferências dos Estados	149.738,97	978.479,12					
1722.01.01.00	Cota-Parte do ICMS	141.904,74	895.163,54					

	Receitas	No Mês	Até o Mês	**Despesas**	No Mês	Até o Mês	
1722.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	7.445,51	48.919,38				
1722.01.04.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	388,72	1.514,84				
1722.01.13.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	32.881,36				
1724.00.00.00	Cota Parte do FUNDEB	645.787,33	2.137.680,15				
1724.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	441.555,62	1.818.824,42				

1724.02.00.00	Transferências de Recursos da Complementação do FUNDEB	204.231,71	318.855,73				
1760.00.00.00	Transferências de Convênios	0,00	304.313,79				
1761.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	304.313,79				
1761.02.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a	0,00	78.507,00				
	Programas de Educação						
1761.03.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Socia	0,00	225.806,79				
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.891,12	31.452,64				
1910.01.00.00	Multas e Juros de Mora	11.842,48	13.233,38				
1910.01.02.00	Multas do Sistema de Trânsito	11.842,48	13.233,38				
1920.00.00.00	Idenizações e Restituições	4.888,24	9.232,92				
1922.00.00.00	Restituições	4.888,24	9.232,92				
1922.99.00.00	Outras Restituições	4.888,24	9.232,92				
1930.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	160,40	8.986,34				
1931.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	160,40	8.986,34				
1931.11.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb	160,40	8.986,34				
2000.00.00.00 Receitas de Capital		**100.000,00**	**1.234.627,99**				
2200.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	37.090,00				
2210.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	37.090,00				
2210.01.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	37.090,00				
2400.00.00.00	Transferências de Capital	100.000,00	1.197.537,99				
2470.00.00.00	Transferências de Convênios	100.000,00	1.197.537,99				
2471.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	100.000,00	1.197.537,99				
2471.06.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Turismo	0,00	487.500,00				
2471.07.00.00	Transferências de Convênio da União - Ministério das Cidades	0,00	220.037,99				
2471.09.00.00	Transferências de Convênio da União - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0,00	390.000,00				
2471.11.00.00	Transferências de Convênio da União - Ministério da Ciência e Tecnologia	100.000,00	100.000,00				

	Receitas	No Mês	Até o Mês	**Despesas**	No Mês	Até o Mês	
9000.00.00.00	**Conta Retificadora da Receita Orçamentária**	**265.976,36**	**1.165.127,06**				
9700.00.00.00	Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	265.976,36	1.165.127,06				
9721.00.00.00	Deduções das Receitas de Transferências da União	237.595,43	986.094,46				
9721.01.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	237.508,23	985.658,46				
9721.01.02.00	Dedução de Receita do FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	237.474,88	985.536,55				
9721.01.05.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB -	33,35	121,91				

	ITR						
9721.36.00.00	Dedução de Receita p/ a Formação do FUNDEB – ICMS Desoneração - LC nº 87/96	87,20	436,00				
9722.00.00.00	Deduções das Receitas de Transferências dos Estados	28.380,93	179.032,60				
9722.01.00.00	Dedução das Receitas de Transferências dos Estados	28.380,93	179.032,60				
9722.01.01.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS	28.380,93	179.032,60				
	Total do Movimento Orçamentário:	**2.028.334,52**	**9.489.728,18**		**2.175.812,73**	**6.098.179,69**	
Movimento Extra-Orcamentário							
Contas Extra-Orçamentárias		**170.688,22**	**676.927,61**	**Contas Extra-Orçamentárias**	**171.930,51**	**1.859.558,42**	
	0-Despesas Pendentes	**1.007,27**	**1.007,27**	**0-Despesas Pendentes**	**0,00**	**1.007,27**	
000022	DESPESA PENDENTE DE IDENTIFICAÇÃO	1.007,27	1.007,27	DESPESA PENDENTE DE IDENTIFICAÇÃO	0,00	1.007,27	
000050	PAGAMENTO A MAIOR	0,00	818,36	PAGAMENTO A MAIOR	0,00	370,00	
000067	PAGAMENTOS INDEVIDOS	647,49	647,49	PAGAMENTOS INDEVIDOS	0,00	647,49	

	Receitas	No Mês	Até o Mês	**Despesas**	No Mês	Até o Mês	
Contas Extra-Orçamentárias		**170.688,22**	**676.927,61**	**Contas Extra-Orçamentárias**	**171.930,51**	**1.859.558,42**	
	3-Restos a Pagar	**0,00**	**0,00**	**3-Restos a Pagar**	**32.654,14**	**1.239.577,39**	
000037	Secretaria de Finanças-2009	0,00	0,00	Secretaria de Finanças-2009	0,00	83.635,64	
000038	Secretaria de Agricultura e Abastecimento-2009	0,00	0,00	Secretaria de Agricultura e Abastecimento-2009	0,00	9.785,12	
000039	Gabinete do Prefeito-2009	0,00	0,00	Gabinete do Prefeito-2009	500,00	55.090,48	
000040	Secretaria de Administração-2009	0,00	0,00	Secretaria de Administração-2009	0,00	65.250,18	
000041	Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano-2009	0,00	0,00	Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano-2009	10.305,44	486.181,10	
000042	Secretaria de Trabalho e Ação Social-2009	0,00	0,00	Secretaria de Trabalho e Ação Social-2009	0,00	105.420,21	
000043	Secretaria de Infra-Estrutura-2009	0,00	0,00	Secretaria de Infra-Estrutura-2009	21.848,70	376.906,27	
000044	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo-2009	0,00	0,00	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo-2009	0,00	11.385,81	
000045	Secretaria de Planejamento e Acompanhamento e	0,00	0,00	Secretaria de Planejamento e Acompanhamento e Gestão-2009	0,00	9.808,52	
	Gestão-2009						
000046	Procuradoria Geral do Município-2009	0,00	0,00	Procuradoria Geral do Município-2009	0,00	11.475,13	
000047	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento	0,00	0,00	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento	0,00	2.955,00	
	Sustentável-2009			Sustentável-2009			
000048	Secretaria de Transporte e Trânsito-2009	0,00	0,00	Secretaria de Transporte e Trânsito-2009	0,00	17.679,80	
000049	Secretaria de Industria e Comércio-2009	0,00	0,00	Secretaria de Industria e Comércio-	0,00	4.004,13	

				2009			
	6-Consignações – INSS	**82.079,39**	**300.423,73**	**6-Consignações – INSS**	**67.715,43**	**268.538,52**	
000009	INSS DIVERSOS	78.041,16	272.492,57	INSS DIVERSOS	62.211,73	242.079,81	
000034	INSS - Contribuintes Individuais	4.038,23	27.931,16	INSS - Contribuintes Individuais	5.503,70	26.458,71	
	10-Consignações – Outras	**5.790,95**	**20.928,66**	**10-Consignações – Outras**	**4.196,43**	**20.008,87**	
000010	IMPOSTO SINDICAL	5.734,10	20.386,63	IMPOSTO SINDICAL	3.947,76	19.427,15	
000023	SESTSENAT	56,85	542,03	SESTSENAT	248,67	581,72	
	11-Receitas Pendentes	**0,00**	**600,00**	**11-Receitas Pendentes**	**0,00**	**600,00**	
000032	RECEITA PENDENTE DE IDENTIFICAÇÃO	0,00	600,00	RECEITA PENDENTE DE IDENTIFICAÇÃO	0,00	600,00	
	13-Depósitos para Quem de Direito	**0,00**	**1.027,00**	**13-Depósitos para Quem de Direito**	**0,00**	**0,00**	
000065	PAGAMENTO A MENOR	0,00	27,00	PAGAMENTO A MENOR	0,00	0,00	
000066	DEPÓSITOS INDEVIDOS	0,00	1.000,00	DEPÓSITOS INDEVIDOS	0,00	0,00	
	14-Cauções e Garantias Diversas	**15.282,48**	**54.120,21**	**14-Cauções e Garantias Diversas**	**6.300,00**	**32.454,62**	
000014	CAUÇÃO E GARANTIAS DIVERSAS	15.282,48	54.120,21	CAUÇÃO E GARANTIAS DIVERSAS	6.300,00	32.454,62	
	24-Consignaçõs Pensões Alimentícias	**1.474,35**	**7.377,86**	**24-Consignaçõs Pensões Alimentícias**	**1.474,35**	**6.293,15**	
000011	PENSÃO ALIMENTÍCIA	1.474,35	7.377,86	PENSÃO ALIMENTÍCIA	1.474,35	6.293,15	
	25-Consignaçõs Empréstimos	**54.312,19**	**243.058,24**	**25-Consignaçõs Empréstimos**	**48.868,95**	**242.230,33**	
000015	CONSIGNAÇÃO CAIXA	36.635,50	166.903,74	CONSIGNAÇÃO CAIXA	33.611,10	165.661,08	
000016	CONSIGNAÇÃO BB	17.676,69	76.154,50	CONSIGNAÇÃO BB	15.257,85	76.569,25	
	27-Agentes Pagadores-Salário Família	**9.301,84**	**43.689,62**	**27-Agentes Pagadores-Salário Família**	**7.979,21**	**43.528,12**	
000012	SALARIO FAMILIA - EDUCAÇÃO	3.837,59	17.407,78	SALARIO FAMILIA - EDUCAÇÃO	3.711,31	18.868,74	
000013	SALARIO FAMILIA - DIVERSOS	5.464,25	26.281,84	SALARIO FAMILIA - DIVERSOS	4.267,90	24.659,38	

	Receitas	No Mês	Até o Mês	**Despesas**	No Mês	Até o Mês	
Contas Extra-Orçamentárias		**170.688,22**		**Contas Extra-Orçamentárias**	**171.930,51**	**1.859.558,42**	
	28-Agentes Pagadores-Salário Maternidade	**792,26**	**3.229,17**	**28-Agentes Pagadores-Salário Maternidade**	**2.742,00**	**4.302,66**	
000031	SALÁRIO- MATERNIDADE	792,26	3.229,17	SALÁRIO- MATERNIDADE	2.742,00	4.302,66	
Transferências Financeiras		**0,00**	**0,00**	**Transferências Financeiras**	**289.901,95**	**1.327.784,25**	
	15-Transferências Financeiras-Contas Interferenciais	**0,00**	**0,00**	**15-Transferências Financeiras-Contas Interferenciais**	**289.901,95**	**1.327.784,25**	
000017	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS A CÂMARA	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS A CÂMARA	87.067,94	435.339,70	
	(DUODÉCIMO)			(DUODÉCIMO)			
000018	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS AO FUNDO	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS AO FUNDO MUNICIPAL	199.482,26	875.685,80	
	MUNICIPAL DE SAÚDE			DE SAÚDE			
000035	TRANSFERÊNCIA CONCEDIDA A CÂMARA	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIA CONCEDIDA A CÂMARA (INATIVOS E	3.351,75	16.758,75	
	(INATIVOS E PENSIONISTAS)			PENSIONISTAS)			
	Total do Movimento Extra-Orçamentário:	**170.688,22**	**676.927,61**		**461.832,46**	**3.187.342,67**	

Saldo Disponível		**5.080,50**	**0,00**			**3.316,71**	**3.316,71**	
Conta Caixa		**5.080,50**	**0,00**		**Conta Caixa**	**3.316,71**	**3.316,71**	
000001	0 0 Conta Caixa	5.080,50	0,00		0 0 Conta Caixa	3.316,71	3.316,71	
0-Conta Movimento		**1.172.793,81**	**145.187,51**			**822.801,53**	**822.801,53**	

		Receitas	No Mês	Até o Mês		**Despesas**	No Mês	Até o Mês	
0-Conta Movimento			**1.172.793,81**	**145.187,51**			**822.801,53**	**822.801,53**	
Banco do Brasil			**192.296,32**	**81.756,52**	**Banco do Brasil**		**223.035,77**	**223.035,77**	
000436	1148 7	BANCO DO BRASIL S.A C/C 1.148-7	2.603,75	2.571,95	1148 7	BANCO DO BRASIL S.A C/C 1.148-7	2.613,40	2.613,40	
000431	5289 2	BANCO DO BRASIL S/A CC/5.289-2 M.D.E	15.754,37	19.774,69	5289 2	BANCO DO BRASIL S/A CC/5.289-2 M.D.E	32.180,97	32.180,97	
000488	6862 4	BANCO DO BRASIL SA C/C 6.862-4	48,19	48,19	6862 4	BANCO DO BRASIL SA C/C 6.862-4 C.TUTELAR	48,19	48,19	
		C.TUTELAR							
000480	7066 1	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 7.066-1	1.165,75	1.149,91	7066 1	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 7.066-1 PASEP	1.170,55	1.170,55	
		PASEP							
000499	7680 5	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 7.680-5	1,00	1,00	7680 5	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 7.680-5 C.CIVIL	1,00	1,00	
		C.CIVIL							
000032	7702 X	BANCO DO BRASIL S.A C/7.702-X FPM	16.129,21	20.166,21	7702 X	BANCO DO BRASIL S.A C/7.702-X FPM	20.269,84	20.269,84	
000036	7705 4	BANCO DO BRASIL S.A C/7.705-4 C.MOVI.	20.522,23	6.881,46	7705 4	BANCO DO BRASIL S.A C/7.705-4 C.MOVI.	36.787,27	36.787,27	
000037	7708 9	BANCO DO BRASIL S.A C/7.708-9 ITR	1.147,00	872,50	7708 9	BANCO DO BRASIL S.A C/7.708-9 ITR	1.191,09	1.191,09	
000430	8803 X	BANCO DO BRASIL S.AC/8.803-X ACAO	13,40	13,40	8803 X	BANCO DO BRASIL S.AC/8.803-X ACAO SOC.	13,40	13,40	
		SOC.							
000506	8849 8	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 8.849-8 ICMS	19.649,52	7.822,58	8849 8	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 8.849-8 ICMS	12.506,72	12.506,72	
000512	9451 X	BANCO DO BRASIL S.A. C/C	0,00	2,02	9451 X	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 9.451-X F.ESP.	0,00	0,00	

		9.451-X							
		F.ESP.							
000034	9455 2	BANCO DO BRASIL S.A C/9.455-2	4.894,62	2.437,66	9455 2	BANCO DO BRASIL S.A C/9.455-2 F.ESPECIAL	12.410,98	12.410,98	
		F.ESPECIAL							
000530	10685 2	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.685-2 CEX	679,28	1.578,20	10685 2	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.685-2 CEX	682,08	682,08	
000531	10914 2	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.914-2 CIDE	22.701,34	5.623,05	10914 2	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.914-2 CIDE	13.871,35	13.871,35	
000692	17372 X	BANCO DO BRASIL S.A C/17372-X	9.690,20	4.064,24	17372 X	BANCO DO BRASIL S.A C/17372-X DTTRANS	16.190,26	16.190,26	
		DTTRANS							
000689	17659 1	BANCO DO BRASIL S.A C/17659-1 SIMP	4.669,17	4.140,25	17659 1	BANCO DO BRASIL S.A C/17659-1 SIMP NACIO	1.639,71	1.639,71	
		NACIO							
000688	17705 9	BANCO DO BRASIL S.A C/ 17705-9	7.085,91	1.715,78	17705 9	BANCO DO BRASIL S.A C/ 17705-9 COZ.COM.	5.973,41	5.973,41	
		COZ.COM.							
000713	17770 9	BANCO DO BRASIL S.A C/17770-9 BRASIL	8,18	8,07	17770 9	BANCO DO BRASIL S.A C/17770-9 BRASIL ALF	8,21	8,21	
		ALF							
000813	18533 7	BANCO DO BRASIL S/A C/C	27.046,42	604,22	18533 7	BANCO DO BRASIL S/A C/C 185337-FAMASPI	26.721,79	26.721,79	
		185337-FAMASPI CRAS				CRAS			
000010	19644 4	BANCO DO BRASIL S.A 19644-4 AFM	1.769,16	1.248,14	19644 4	BANCO DO BRASIL S.A 19644-4 AFM	1.774,39	1.774,39	
000020	20243 6	BANCO DO BRASIL S.A C/C 20243-6	0,00	0,00	20243 6	BANCO DO BRASIL S.A C/C 20243-6 CREAS	0,00	0,00	
		CREAS							
000027	20406 4	Banco do Brasil S/A 20.406-4 Alienação de	35.090,00	0,00	20406 4	Banco do Brasil S/A 20.406-4 Alienação de Bens	35.090,00	35.090,00	
		Bens							
000039	283143 0	BANCO DO BRASIL S.A	1.627,62	1.033,00	283143 0	BANCO DO BRASIL S.A C/283.143-0 ICMS	1.891,16	1.891,16	

		C/283.143-0 ICMS							
		DESON				DESON			
Banco do Nordeste			**37.532,21**	**36.671,12**	**Banco do Nordeste**		**37.780,71**	**37.780,71**	
000504	40023 0	BANCO DO NORDESTE S.A. C/C40023-0	113,83	113,83	40023 0	BANCO DO NORDESTE S.A. C/C40023-0	113,83	113,83	
000536	70012 9	BANCO DO NORDESTE C/C 70.012-9	37.418,38	36.557,29	70012 9	BANCO DO NORDESTE C/C 70.012-9	37.666,88	37.666,88	

		Receitas	No Mês	Até o Mês		**Despesas**	No Mês	Até o Mês	
0-Conta Movimento			**1.172.793,81**	**145.187,51**			**822.801,53**	**822.801,53**	
Caixa Econômica Federal			**935.240,05**	**18.593,04**	**Caixa Econômica Federal**		**555.583,55**	**555.583,55**	
000420	2 6	CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000002-6	13.335,15	5.956,62	2 6	CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000002-6 ISS	14.068,92	14.068,92	
		ISS							
000390	41 7	CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000041-7	18.747,26	12.636,42	41 7	CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000041-7	24.105,59	24.105,59	
000017	647081 4	CONVENIO 0234804-52/2007 - PROG. TUR.	0,00	0,00	647081 4	CONVENIO 0234804-52/2007 - PROG. TUR.	0,00	0,00	
		BRASIL				BRASIL			
000022	647117 9	CAIXA C.E.F CONVENIO Nº 0247142-25	292.500,00	0,00	647117 9	CAIXA C.E.F CONVENIO Nº 0247142-25	294.113,30	294.113,30	
		PAVIMENTAÇAO				PAVIMENTAÇAO			
000016	647124 1	CONVENIO 0261133-01/2008 - PATRULHA	415.657,64	0,00	647124 1	CONVENIO 0261133-01/2008 - PATRULHA	84.140,02	84.140,02	
		MECANIZADA				MECANIZADA			
000023	647127 6	C.E.F CONVENIO Nº 0259851-63 PRAÇA	195.000,00	0,00	647127 6	C.E.F CONVENIO Nº 0259851-63 PRAÇA CRUZ	139.155,72	139.155,72	
		CRUZ DA MENINA				DA MENINA			
Banco Real			**7.725,23**	**8.166,83**	**Banco Real**		**6.401,50**	**6.401,50**	
000373	9515 1	BANCO REAL C/C 9515 IPVA/IPI	7.725,23	8.166,83	9515 1	BANCO REAL C/C 9515 IPVA/IPI	6.401,50	6.401,50	
2-Conta Vinculada			**1.458.061,41**	**1.172.424,35**			**1.370.841,55**	**1.370.841,55**	

		Receitas	No Mês	Até o Mês		**Despesas**	No Mês	Até o Mês	
2-Conta Vinculada			**1.458.061,41**	**1.172.424,35**			**1.370.841,55**	**1.370.841,55**	
Banco do Brasil			**393.271,72**	**309.995,74**	**Banco do Brasil**		**399.425,63**	**399.425,63**	
000045	5348 1	BANCO DO BRASIL S/A CC/5.348-1 PNAE	129,10	127,34	5348 1	BANCO DO BRASIL S/A CC/5.348-1 PNAE	129,63	129,63	
000470	6454 8	BANCO DO BRASL S.A C/C 6.454-8	527,66	10.690,01	6454 8	BANCO DO BRASL S.A	529,84	529,84	

		PDDE				C/C 6.454-8 PDDE			
000486	7026 2	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 7.026-2	10,13	10,13	7026 2	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 7.026-2 REVLOAS	10,13	10,13	
		REVLOAS							
000500	8781 5	BANCO DO BRASIL S.A.C/C 8.781-5	3,05	3,00	8781 5	BANCO DO BRASIL S.A.C/C 8.781-5 C.ESCOLA	3,06	3,06	
		C.ESCOLA							
000507	9536 2	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 9.536-2	135,71	133,87	9536 2	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 9.536-2 NACAP	136,27	136,27	
		NACAP							
000525	10662 3	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.662-3 QSE	6.073,65	10.782,06	10662 3	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.662-3 QSE	10.730,57	10.730,57	
000526	10682 8	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.682-8	115,82	114,24	10682 8	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.682-8 PNAC	116,30	116,30	
		PNAC							
000528	10789 1	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.789-1	6.243,04	4.100,55	10789 1	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.789-1 PNAT	25.092,54	25.092,54	
		PNAT							
000527	10790 5	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.790-5 PEJA	32,27	32,27	10790 5	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.790-5 PEJA	32,27	32,27	
000533	11404 9	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 11.404-9	0,00	0,00	11404 9	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 11.404-9 SETRAS	0,00	0,00	
		SETRAS							
000540	13205 5	BANCO DO BRASIL S.A C/C 13.205-5 CPBF	44,20	44,20	13205 5	BANCO DO BRASIL S.A C/C 13.205-5 CPBF	44,20	44,20	
000543	13415 5	BANCO DO BRASIL S.A-C/13415-5-PEIDA	0,00	0,00	13415 5	BANCO DO BRASIL S.A-C/13415-5-PEIDA	0,00	0,00	
000541	13489 9	BANCO DO BRASIL S.A C/C 13.489-9	0,00	0,00	13489 9	BANCO DO BRASIL S.A C/C 13.489-9 CDLAF	0,00	0,00	
		CDLAF							
000621	14177 1	BANCO DO BRASIL S.A C/14177-1	0,11	0,11	14177 1	BANCO DO BRASIL S.A C/14177-1 FMASACPETI	0,11	0,11	
		FMASACPETI (JORNADA)				(JORNADA)			
000620	14179 8	BANCO DO BRASIL S.A C/ 14179-8	785,84	775,16	14179 8	BANCO DO BRASIL S.A C/ 14179-8 FMASBPETI	789,08	789,08	
		FMASBPETI (BOLSA)				(BOLSA)			
000622	14180 1	BANCO DO BRASIL S.A C/ 14180-1	43.936,67	41.041,07	14180 1	BANCO DO BRASIL S.A C/ 14180-1 FMASPBT	38.301,73	38.301,73	
		FMASPBT CRECHE				CRECHE			
000623	14445 2	BANCO DO BRASIL S.A C/ 14445-2	0,00	0,00	14445 2	BANCO DO BRASIL S.A C/ 14445-2 COZ.COM	0,00	0,00	
		COZ.COM							
000682	14767	BANCO DO BRASIL S.A C/ 14.767-2	0,00	0,00	14767 2	BANCO DO BRASIL S.A	0,00	0,00	

	2	MSD				C/ 14.767-2 MSD BANH			
		BANH							
000004	147680	BANCO DO BRASIL C/C 14.768-0 FUNASA	47.884,82	47.234,49	14768 0	BANCO DO BRASIL C/C 14.768-0 FUNASA ESG.	48.082,67	48.082,67	
		ESG. SANITARIO				SANITARIO			
000644	149195	BANCO DO BRASIL S.A C/ 14919-5	12.465,49	15.468,84	14919 5	BANCO DO BRASIL S.A C/ 14919-5 FMASIGDBF	14.220,46	14.220,46	
		FMASIGDBF							
000629	15444 X	BANCO DO BRASIL S.A C/ 15444-X	1.415,62	110,14	15444 X	BANCO DO BRASIL S.A C/ 15444-X FMASPFMC	2.179,03	2.179,03	
		FMASPFMC CREAS				CREAS			
000663	163457	BANCO BRASIL S.A C/ 16345-7 FUNDEB	38.675,45	168.397,59	16345 7	BANCO BRASIL S.A C/ 16345-7 FUNDEB	29.095,29	29.095,29	
000690	176249	BANCO DO BRASIL S.A C/17624-9 TRANP	0,00	0,00	17624 9	BANCO DO BRASIL S.A C/17624-9 TRANP ESC	0,00	0,00	
		ESC							
000711	177628	BANCO DO BRASIL S.A C/ 17.762-8 COM DIRE	1,45	1,45	17762 8	BANCO DO BRASIL S.A C/ 17.762-8 COM DIRE	1,45	1,45	
		Receitas	No Mês	Até o Mês		**Despesas**	No Mês	Até o Mês	
2-Conta Vinculada			**1.458.061,41**	**1.172.424,35**			**1.370.841,55**	**1.370.841,55**	
Banco do Brasil			**393.271,72**	**309.995,74**	**Banco do Brasil**		**399.425,63**	**399.425,63**	
000693	177903	BANCO DO BRASIL S.A C/17790-3 FNAS	0,00	0,00	17790 3	BANCO DO BRASIL S.A C/17790-3 FNAS ABRIG	0,00	0,00	
		ABRIG							
000809	178608	BANCO DO BRASIL S/A 17.860-8 - PTA	0,00	0,00	17860 8	BANCO DO BRASIL S/A 17.860-8 - PTA	0,00	0,00	
		CAPACITACAO				CAPACITACAO			
000807	178640	BANCO DO BRASIL S.A 17.864-0 - PTA	0,00	0,00	17864 0	BANCO DO BRASIL S.A 17.864-0 - PTA	0,00	0,00	
		EQUIPAMENTOS				EQUIPAMENTOS			
000818	179590	BANCO DO BRASIL S/A-C 179590	8,78	8,67	17959 0	BANCO DO BRASIL S/A-C 179590 MERENDA	8,82	8,82	
		MERENDA							
000003	18554 X	BCO DO BRASIL C/C 18.554-X PTA/EDUC.	82.083,21	2.488,28	18554 X	BCO DO BRASIL C/C 18.554-X PTA/EDUC. INC.	82.422,35	82.422,35	
		INC.							
000011	190101	BCO DO BRASIL 19.010-1 FUNASA	2.840,35	2.801,77	19010 1	BCO DO BRASIL 19.010-1 FUNASA CCHAGAS	2.852,09	2.852,09	
		CCHAGAS							
000001	191647	PROG. DE ERRAD. DO TRAB. INFANTIL -	2.017,99	2.386,39	19164 7	PROG. DE ERRAD. DO TRAB. INFANTIL - PETI	3.329,13	3.329,13	
		PETI							
000008	19227	19227-9 - CAUÇÃO TP 004/2008	0,80	0,80	19227 9	19227-9 - CAUÇÃO TP	0,80	0,80	

	9	BEZERRA				004/2008 BEZERRA &			
		& SILVA				SILVA			
000007	19228 7	19228-7 CAUÇÃO TP 011/2008 BEZERRA &	3.006,87	2.935,60	19228 7	19228-7 CAUÇÃO TP 011/2008 BEZERRA &	3.026,19	3.026,19	
		SILVA				SILVA			
000009	19229 5	19229-5 CAUÇÃO TP 015/2008 CCE -	0,00	0,00	19229 5	19229-5 CAUÇÃO TP 015/2008 CCE - CARAÍBAS	0,00	0,00	
		CARAÍBAS COSNT.				COSNT.			
000005	19474 3	BANCO DO BRASIL S.A C/C 19474-3 -	434,86	306,99	19474 3	BANCO DO BRASIL S.A C/C 19474-3 -	142,35	142,35	
		MERENDA - PNAE				MERENDA - PNAE			
000014	19789 0	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 19.789-0 C.	144.398,06	0,00	19789 0	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 19.789-0 C. DIRETA	138.148,55	138.148,55	
		DIRETA							
000496	58079 1	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 58.079-1 ETI	0,72	0,72	58079 1	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 58.079-1 ETI	0,72	0,72	
Banco do Nordeste			**21.548,44**	**17.781,36**	**Banco do Nordeste**		**21.158,59**	**21.158,59**	
000386	40013 3	BCO. DO NORD DO BRASIL.S.A C/40013-3	9,79	9,79	40013 3	BCO. DO NORD DO BRASIL.S.A C/40013-3	9,79	9,79	
000387	40014 1	BCO. DO NORD DO BRASIL S.A C/40014-1	21.420,00	17.652,92	40014 1	BCO. DO NORD DO BRASIL S.A C/40014-1	21.030,15	21.030,15	
000475	40018 4	BANCO DO NORDESTE C/C 40018-4 F.AVAL	118,65	118,65	40018 4	BANCO DO NORDESTE C/C 40018-4 F.AVAL	118,65	118,65	

		Receitas	No Mês	Até o Mês		**Despesas**	No Mês	Até o Mês	
2-Conta Vinculada			**1.458.061,41**	**1.172.424,35**			**1.370.841,55**	**1.370.841,55**	
Caixa Econômica Federal			**1.043.241,25**	**844.647,25**	**Caixa Econômica Federal**		**950.257,33**	**950.257,33**	
000662	8 5	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/ 8-5	0,00	0,00	8 5	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/ 8-5 USINA	0,00	0,00	
		USINA PAS				PAS			
000481	62 0	C.E.F. C/ 62.0 P.M.P. - OGU/HAB/98	9,60	0,00	62 0	C.E.F. C/ 62.0 P.M.P. - OGU/HAB/98	9,60	9,60	
000473	94 8	C. E. F. C/C 94-8 OGU/HABITAR/98	0,00	0,00	94 8	C. E. F. C/C 94-8 OGU/HABITAR/98	0,00	0,00	
000482	105 7	C.E.F. C/ 105.7 P.M.P. - OGU/HABITAR/99	0,00	0,00	105 7	C.E.F. C/ 105.7 P.M.P. - OGU/HABITAR/99	0,00	0,00	
000029	230 4	CEF C/C 230-4 CR 0262085-48 CATIS	0,00	0,00	230 4	CEF C/C 230-4 CR 0262085-48 CATIS	100.000,00	100.000,00	
000712	2260 0	CAIXA ECON FEDERAL C/ 2.260-0 CONST	100.018,63	98.020,36	2260 0	CAIXA ECON FEDERAL C/ 2.260-0 CONST PAVI	100.577,53	100.577,53	
		PAVI							
000817	3655 4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C 36554	38.112,94	37.351,49	3655 4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C 36554 POU	38.325,92	38.325,92	
		POU OGU				OGU			

000815	3726 7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C POUP	1.145,70	1.122,87	3726 7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C POUP 37267	1.152,12	1.152,12	
		37267 OGU				OGU			
000686	6470164	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/	6.945,71	6.796,01	6470164	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/ 647016-4	6.989,08	6.989,08	
		647016-4							
000660	6470350	C.E.F INVEST. FINC 647035-0 CR	466.586,05	456.301,73	6470350	C.E.F INVEST. FINC 647035-0 CR	469.440,93	469.440,93	
		0193243-88/2006				0193243-88/2006			
000814	6470393	CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C 6470393	0,00	0,00	6470393	CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C 6470393 OGU	0,00	0,00	
		OGU PA				PA			
000685	6470450	CEF-C/ 006470450-PROJ FEIRA	106.721,41	104.497,96	6470450	CEF-C/ 006470450-PROJ FEIRA	107.255,02	107.255,02	
000827	6470628	CEF C/C 647.062-8 QUADRA POLIESP.	0,00	0,00	6470628	CEF C/C 647.062-8 QUADRA POLIESP.	0,00	0,00	
000816	6470644	CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C 6470644	0,00	0,00	6470644	CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C 6470644 OGU	0,00	0,00	
		OGU P				P			
000028	6470741	Caixa Econômica 647.074-1 CR 0230137-91	220.037,99	0,00	6470741	Caixa Econômica 647.074-1 CR 0230137-91	22.264,65	22.264,65	
000805	6470817	CEF 647.081-7 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA - TURISMO	103.663,22	140.556,83	6470817	CEF 647.081-7 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA - TURISMO	104.242,48	104.242,48	
3-Conta de Aplicação Financeira			**70.696,63**	**69.264,61**			**71.050,11**	**71.050,11**	
Caixa Econômica Federal			**70.696,63**	**69.264,61**	**Caixa Econômica Federal**		**71.050,11**	**71.050,11**	
000002	3888 3	CEF 3.888-3 APLIC. QUADRA POLIESP.	70.696,63	69.264,61	3888 3	CEF 3.888-3 APLIC. QUADRA POLIESP.	71.050,11	71.050,11	
		Total do Saldo Disponível:	**2.706.632,35**	**1.386.876,47**			**2.268.009,90**	**2.268.009,90**	
		Total Geral:	**4.905.655,09**	**11.553.532,26**			**4.905.655,09**	**11.553.532,26**	

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
TCCRC-PB 4.395 – CPF 477.984.084-87

VANUZIA ARAÚJO DA SILVA
Secretária de Finanças

GERALDO ARNAUD DE ASSIS JUNIOR
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Allison Haley dos Santos
Código Identificador:415C576D